



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

Portaria nº 92, de 21 de maio de 2013.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 18 e 36, Parágrafo único, III, “c”, da Lei nº 8.112/1990 e nos artigos 5º, III, “c” e 18 da Resolução TSE nº 23.092/2009, e

Considerando os procedimentos a serem efetivados após a homologação do resultado do VII Concurso de Remoção, a teor do item V do Edital que regula o certame (PAE nº 1404/2013);

Considerando a necessidade de manter quadro mínimo de servidores efetivos da Justiça Eleitoral no âmbito das Zonas Eleitorais, nos termos da Resolução TSE nº 21.832, de 22 de junho de 2004, **RESOLVE**:

Art. 1º Remover os servidores constantes da relação abaixo, para as localidades indicadas.

CARGO ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA

SERVIDOR	ORIGEM	DESTINO
Gustavo George Araújo Giraldi D’Alma Biazso	17ª ZE - Taguatinga	1ª ZE - Araguaína
Lucas Avelino de Sousa	16ª ZE - Colméia	21ª ZE – Augustinópolis
Suelene Ferreira de Souza Barbosa	13ª ZE - Cristalândia	18ª ZE – Paranã

CARGO TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA

SERVIDOR	ORIGEM	DESTINO
Bruno Martins Borba	18ª ZE – Paranã	15ª ZE – Formoso do Araguaia
Devarte Rocha Júnior	32ª ZE - Goiatins	14ª ZE – Alvorada
Elmir Lourinho Formigosa Júnior	8ª ZE - Filadélfia	2ª ZE – Gurupi
Glaubber do Brasil Pinheiro	33ª ZE - Itacajá	8ª ZE – Filadélfia
Jô Hadassa Filgueiras Barbosa	15ª ZE – Formoso do Araguaia	24ª – Araguacema

Art. 2º As despesas decorrentes da mudança de sede correrão as expensas do servidor, conforme prevê o art. 23 da Resolução TSE nº 23.092/2009.

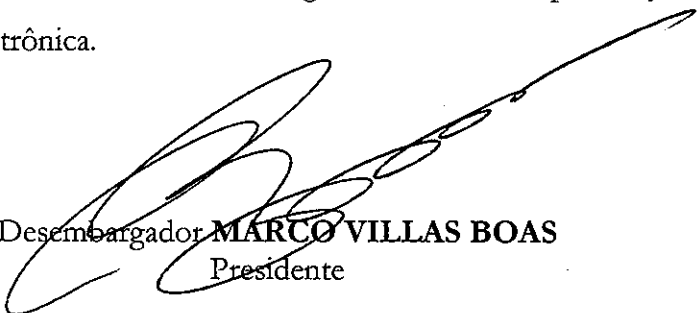
Art. 3º Conceder 10 (dez) dias de trânsito, contados da publicação desta portaria, para o servidor retomar o efetivo desempenho das atribuições do cargo na nova sede de trabalho.

§ 1º Autorizar, mediante solicitação, a permanência dos servidores nos Cartórios onde houver apenas um servidor efetivo, por até 5 (cinco) dias úteis, com o objetivo de repassar as atribuições cartorárias aos novos servidores, devendo, nesse caso o período de trânsito iniciar a partir do primeiro dia útil após o término desse prazo.

§ 2º Será facultado ao servidor declinar do prazo estabelecido no *caput*.

Art. 4º Condicionar a movimentação dos servidores removidos à permanência de, pelo menos, um servidor efetivo do quadro desta Justiça Especializada na respectiva Zona Eleitoral, consoante dispõe o item V, número 5, das disposições finais do Edital que rege o concurso.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário da Justiça Eleitoral, na versão eletrônica.



Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**
Presidente